

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº. 0015/2017 que entre si fazem a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa ACOP FILES ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS - EIRELI o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento de documentos (ativos e inativos) da CIJUN, consistentes em caixas e processos, visando solucionar problemas de espaço, organização, controle, segurança, inviolabilidade, conservação e agilidade de acesso aos arquivos quando necessário, bem como outros processos a serem encaminhados durante a vigência do contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

Processo SGPR nº 0049/2017

Processo SEI nº 01186/2017

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, sediada na cidade de Jundiaí, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul – CEP 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. Amauri Marquezzi de Luca, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa ACOP FILES ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS - EIRELI, com sede na Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, Marginal Norte, s/nº, Km. 57,7, Bairro Tombadouro, Indaiatuba, Estado de São Paulo – CEP 13.339-

125, inscrita no CNPJ sob nº 05.650.540/0001-34, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio Colitti, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.049.094-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.174.738-04, autorizada no Processo 0049/2017, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Termo de Referência, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de armazenagem, manutenção, guarda e gerenciamento de documentos (ativos e inativos) da CIJUN, consistentes em caixas e processos, visando solucionar problemas de espaço, organização, controle, segurança, inviolabilidade, conservação e agilidade de acesso aos arquivos quando necessário, bem como outros processos a serem encaminhados durante a vigência do contrato, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I);
2. Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes da contratação quanto ao fornecimento de material, ferramentas, transporte das caixas e processos e mão-de-obra especializada para execução dos serviços, sem quaisquer ônus para a CIJUN.
3. Executar os serviços, por meio de equipe especializada no trabalho a ser desenvolvido, que deverá ser coordenada por profissional capacitado, dentro dos melhores padrões técnicos.
4. Disponibilizar local adequado, dentro do Município de Jundiaí ou até 50 km deste, para armazenagem, com vigilância 24 (vinte e quatro) horas, sistema de detecção e combate a incêndio, conforme exigência do Corpo de Bombeiros (extintores, detectores de fumaça/calor, etc.) caixa de água com bomba de alta pressão integrada exclusivamente à rede de hidrantes, botoeiras quebra-vidro para acionamento manual, se necessário, e ausência de instalações elétricas na área de armazenamento.

5. Manter um serviço constante e ininterrupto de prevenção contra insetos, pragas e fungos a base de tratamentos químicos adequados.
6. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais perdas, danos ou extravios, totais ou parciais, de caixas e documentos, mesmo que já cadastrados em suas dependências, mas que estejam em poder da CIJUN, de seus prepostos ou funcionários, por motivo de consulta ou outro qualquer motivo.
7. Responsabilizar-se pela manutenção da segurança e o sigilo do conteúdo dos documentos, assim como será responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
8. Fornecer treinamento para funcionários previamente selecionados envolvidos no processo de implantação dos serviços.
9. Disponibilizar acesso aos relatórios do sistema informatizado para acompanhamento das atividades pela CIJUN.
10. Arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes aos acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços.
11. Executar os serviços previstos dentro das boas técnicas e dos costumes usuais em trabalhos desse gênero, prezando pela utilização de mão-de-obra especializada e qualificada, bem como os equipamentos necessários.
12. Manter a área onde atua, isolada e em boas condições físicas e de acesso, livres de material imprestável.
13. Conservar íntegro e sigiloso todo e qualquer material, documentos e técnicas da CIJUN, que venha a conhecer em virtude da contratação.
14. Não reproduzir, tomar posse ou conduzir, para fora das instalações da CONTRATADA documentos e/ou equipamentos que tome conhecimento ou que lhe sejam entregues para a execução dos serviços profissionais, exceto com autorização expressa da CIJUN.
15. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de natureza federal, estadual e municipal incidentes, ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato.
16. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado.
17. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados a CIJUN.
18. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato.

19. Caberá a CONTRATADA manter e instruir o seu pessoal de forma a assegurar que as informações referentes aos dados técnicos, financeiros, estatísticos, de pessoal e de programas da CIJUN sejam guardadas sob estrita confidencialidade. Para tanto, a CIJUN relacionará seus dados confidenciais definindo, entre os órgãos e pessoas, os detentores dos diferentes níveis de autorização de acesso aos mesmos.
20. A CONTRATADA fica responsável pela armazenagem e sigilo dos materiais contidos nas caixas, e não permitirá o acesso de pessoas não autorizadas por escrito pela CIJUN a esses materiais, respondendo por eventuais danos advindos do descumprimento desta cláusula.
21. Se, em razão de lei e/ou por ordem judicial ou de alguma autoridade devidamente constituída e competente, a CONTRATADA estiver obrigada a divulgar o conteúdo ou o próprio material contido nas caixas a obrigação da CONTRATADA em relação à CIJUN limitar-se-á em comunicá-la do fato para que a CIJUN tome as medidas legais cabíveis, se houver.
22. Informar contato de pessoa física responsável pelo atendimento das demandas solicitadas pela CIJUN, previstas no contrato durante sua vigência, contendo: nome, telefone e e-mail.
23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Termo de Referência (anexo I), as seguintes:

1. A CIJUN deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados e para tanto deverá promover, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela CONTRATADA.
2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os equipamentos e instalações necessárias para a execução dos serviços profissionais, bem como prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto deste Contrato;
3. Designar funcionário(s) responsável (is) pelo contato com os profissionais da CONTRATADA que estiverem desenvolvendo o projeto. Esse responsável deverá estar disponível nas instalações da CIJUN, ou por telefone, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, durante todo o tempo em que os trabalhos estiverem sendo desenvolvidos.

4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
5. Pagar os itens contratados, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos de armazenagem e guarda de caixas e pastas de documentos, o cadastramento de identificações dos mesmos para formação de índices de pesquisas em bases de dados informatizados.
2. A quantidade inicial **prevista** de caixa de 20 kg é de 195 (cento e noventa e cinco), sendo que cada uma contém 3 (três) caixas comuns de arquivo inativo (box) ou pastas.
3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de implantação inicial que se refere à organização, consultoria, transferência e informatização de todo o acervo.
4. A transferência e implantação dos serviços de armazenagem devem ser iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e deverá ser concluída em até 10 dias úteis após o início da operação.
5. Os arquivos serão retirados nos endereços que serão informados após a assinatura do contrato.
6. A CONTRATADA deverá executar o armazenamento, gerenciamento e guarda das caixas e processos em caixas de papelão, as quais deverão comportar volume equivalente a 03 (três) caixas comuns de arquivo inativo (arquivo morto), com peso aproximado de 20 (vinte) quilos, capacidade volumétrica igual ou superior a 0,004 m³, incluindo 03 (três) etiquetas de identificação por caixa de papelão, sendo uma frontal e duas laterais. As caixas deverão ser resistentes ao manuseio constante e possuir proteção contra agentes físicos, químicos e biológicos.
7. A CONTRATADA deverá manter um serviço de manipulação de caixa de papelão para consulta, entrada, saída ou expurgo definitivo.
8. As caixas e/ou documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo, para efeito de consulta ou outro qualquer, sendo que os prazos relacionados a este serviço referem-se ao endereço de entrega e coleta definidos pela CONTRATADA na proposta de preços.
9. Na hipótese de alteração de endereço, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias para anuência da CIJUN.
10. Todas as solicitações de movimentações só poderão ser feitas através de funcionários autorizados da CIJUN e através do sistema eletrônico da CONTRATADA disponível na Internet ou através de e-mail ou fax,

utilizando documento específico, cujo modelo será fornecido pela CONTRATADA, sendo que os pedidos feitos de outra forma não serão atendidos.

11. Durante o período em que as caixas e documentos, solicitados pela CIJUN, de acordo com as cláusulas acima 8 e 10 estiverem em poder da CIJUN ou fora das dependências da CONTRATADA por sua ordem, para efeito de consulta ou outro qualquer, o aluguel mensal do espaço dessas caixas não cessará, pois os espaços estarão sempre disponíveis para o retorno das mesmas ao armazém.

12. Os prazos para atendimento serão os seguintes:

12.1. Serviços de Rotina (para entrega e coleta): para pedidos realizados antes das 15h, a entrega ocorrerá no próximo dia útil em horário de expediente até as 17h00 e, para pedidos realizados após as 15h00, a entrega ocorrerá no segundo dia útil até às 17h00;

12.2. Serviços Urgentes (somente entrega): para pedidos realizados entre às 8h e às 15h, a entrega ocorrerá no mesmo dia em até 03 (três) horas e para os pedidos realizados após às 15h00, a entrega ocorrerá no próximo dia útil até as 11h00.

13. Os serviços serão prestados nas dependências indicadas pela CONTRATADA, na cidade de Jundiaí, SP ou em cidade localizada em raio de 50 km da mesma.

14. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para atendimento à demanda estimada, para uso exclusivo e permanente da CIJUN.

15. A CONTRATADA obriga-se a armazenar os documentos a ela entregues, no estado como foram entregues, com cuidado e atenção razoáveis, salvo pelo desgaste natural que vierem a sofrer.

16. Por força da contratação, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CIJUN em relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços executados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

17. A CONTRATADA oferecerá um seguro automaticamente, quando da entrada do acervo documental da CIJUN nas dependências da CONTRATADA, com cobertura mínima correspondente ao valor total do contrato.

18. Para fins de efetiva indenização, em caso de sinistro, serão consideradas as perdas unitárias, por caixa, aplicando-se o valor relativo àquela unidade para o prazo total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **preço total estimado** do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 6.978,45 (seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), já inclusos todos os tributos incidentes e o frete.
2. A **CONTRATANTE** pagará o valor fixo correspondente à armazenagem mensal ao que estiver efetivamente alocado, respeitando o faturamento mínimo mensal da **CONTRATADA** que é de **R\$ 200,00, e como limite máximo, o valor global do contrato.**

2.1. A **CONTRATANTE** inicialmente pagará o valor fixo de R\$ 2.764,61 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente à armazenagem inicial que corresponde a 195 (cento e noventa e cinco) caixas padrão de 20Kg cada, totalizando 2340 (duas mil, trezentos e quarenta) unidades anualmente, já inclusas custas de implantação e traslado de implantação de todo o acervo da CIJUN, (conforme itens 1, 11 e 15 da tabela descrita no item 4), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 230,38 (duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

3. O valor residual será pago ao longo do período de contratação, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, não havendo garantia do pagamento do valor total estimado.
4. Para a prestação de serviços adicionais, conforme demanda, a **CONTRATANTE** fará a solicitação de acordo com a tabela abaixo descrita, até os limites de quantidades nela previstos, podendo a **CONTRATADA** cobrar os valores indicados, com exceção aos itens 1, 11 e 15 que já estão computados no valor fixo deste contrato descritos no item 2.1:

4.1. Tabela de Serviços

itens	Descrição do Serviço	Qtd. máxima estimada (12 meses)	Unid. De medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Armazenagem Mensal 20 Kg (atual)	2340	cx	1,18	2.761,20
2	Aquisição/Reposição de Caixas 20Kg	48	cx	4,09	196,32
3	Armazenagem Mensal de Caixas 20 Kg (excedente)	360	cx	1,18	424,80
4	Etiqueta com Código de Barras	72	unid	0,00	0,00
5	Expurgo Caixa 20Kg	20	cx	4,40	88,00
6	Fita Adesiva Rolo com 50 metros	1	unid	2,28	2,28
7	Movimentação de Entrada e Saída de caixa 20Kg - Rotina	72	cx	1,58	113,76
8	Movimentação de Saída de Caixa 20Kg - Urgente	12	cx	2,64	31,68
9	Permout por caixa 20Kg - (todo acervo ao final da vigência)	225	cx	5,72	1.287,00
10	Serviços de Identificação das Caixas 20 Kg	30	serviço	1,00	30,00
11	Traslado de Implantação de todo acervo atual (195 caixas de 20Kg)	1	serviço	3,41	3,41
12	Traslado de Entrega ou Coleta De 01 a 30 itens (cx 20Kg.)	12	serviço	70,00	840,00
13	Traslado de Entrega ou Coleta Urgente - De 01 a 30 itens (cx.20Kg.)	12	serviço	100,00	1.200,00
14	Treinamento Web Até 5 pessoas	6	serviço	0,00	0,00
15	Implantação de todo acervo CIJUN (195cx de 20Kg)	1	serviço	0,00	0,00

5. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do certificado de regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui o INSS), mensalmente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.

5.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório mensal, informando as demandas solicitadas pela CIJUN, durante o período faturado.

6. O pagamento decorrente da prestação de serviços será efetuado pelo setor Financeiro em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota com os devidos documentos exigidos no Edital, por meio de ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome da CONTRATADA.;
7. Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber;
8. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML;
9. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a **CONTRATADA** de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato;
10. Durante o período de 12 (doze) meses os serviços e/ou materiais empregados não sofrerão reajuste.
11. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

§1º - A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS-CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui o INSS), com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

§2º - A **CONTRATADA**, neste ato, fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**, **garantida a prévia defesa**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste limitado a 10% (dez por cento);
- c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

- c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;
- d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade;
- g) Não assinar o contrato.

§4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de 08 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da CIJUN, até o limite legal permitido.
2. Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, mediante pedido formal da **CONTRATADA**, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento/objeto deste Edital, **bem como os direitos creditórios do mesmo.**

§3º Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou a alteração da base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir comprovadamente o ônus da **CONTRATADA**, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

§4º A CIJUN deverá seguir rigorosamente as especificações de uso e manutenção do sistema de gerenciamento eletrônico conforme os padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**, para garantir o seu perfeito funcionamento.

§5º A CIJUN oferecerá à **CONTRATADA** todos os documentos e dados necessários para a instalação do sistema eletrônico de gerenciamento de documentos da **CONTRATADA**, bem como possibilitará a esta o levantamento de outros dados que se fizerem necessários, dentro dos prazos estipulados, através de solicitação escrita e justificada, para que a instalação e o treinamento do sistema transcorram normalmente, sem interrupções.

§6º A partir da conclusão da instalação do sistema, caberá à CIJUN total responsabilidade sobre toda e qualquer senha de acesso ao sistema, disponibilizadas pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus representantes, respondendo por todos os atos e procedimentos adotados através desta chave de acesso. Para tanto, a CIJUN deverá, ao receber a senha disponibilizada pela **CONTRATADA**, efetuar a sua imediata substituição por outra de sua segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 01/08/2017, às 18:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 04/08/2017, às 12:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Colitti, Usuário Externo**, em 08/08/2017, às 13:38, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0030548** e o código CRC **1C50E1E6**.

